"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

PROJETO DE LEI Nº_____ **DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE BOA VISTA DISPONIBILIZAREM ACESSO GRATUITO À INTERNET AOS CLIENTES, MEDIANTE SOLICITAÇÃO, PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Boa Vista ficam obrigados a disponibilizar, gratuitamente, acesso à internet via rede Wi-Fi aos clientes que, por necessidade, requisitarem o serviço para fins de pesquisa, aquisição de produtos ou contratação de serviços no próprio estabelecimento.

Art. 2º O acesso à internet deverá ser concedido de forma segura, mediante fornecimento da senha ou conexão direta, podendo ser limitado a:

I – tempo de uso razoável durante o atendimento ou permanência do cliente no local;

II – velocidade mínima suficiente para navegação básica, pesquisa e operações de compra online.

Art. 3º O uso da internet gratuita será facultado apenas durante o horário de funcionamento do estabelecimento e exclusivamente para fins de apoio à aquisição de bens ou contratação de serviços ofertados pelo próprio estabelecimento.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão informar, de forma visível, a disponibilidade do acesso gratuito à internet mediante solicitação para compras no próprio estabelecimento por meio de pix, cartão online, e outros.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira autuação;

II – multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Boa Vista – UFMs, em caso de reincidência;

III – multa em dobro, nas reincidências subsequentes.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto à fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2025

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/Republicanos

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir aos consumidores o acesso gratuito à internet, mediante solicitação, dentro de estabelecimentos comerciais no município de Boa Vista, exclusivamente para fins de compra de produtos ou contratação de serviços ofertados no próprio local.

Em um cenário de crescente digitalização das relações de consumo, muitos estabelecimentos comerciais já utilizam plataformas online para divulgar preços, promoções, catálogos, formas de pagamento e até mesmo realizar transações por meio de aplicativos e sistemas integrados. Entretanto, grande parte da população ainda encontra dificuldades de acesso à internet móvel em determinadas áreas ou possui planos de dados limitados, o que pode dificultar ou inviabilizar a realização da compra.

A disponibilização de Wi-Fi gratuito nesses casos representa um instrumento de inclusão digital, de estímulo à economia local e de respeito ao consumidor, promovendo mais autonomia, comodidade e liberdade de escolha ao cliente. Trata-se de uma medida simples, de baixo custo, que pode beneficiar tanto consumidores quanto os próprios estabelecimentos, que terão maiores chances de concretizar vendas.

Importante frisar que a proposta não impõe a conexão irrestrita a todos os presentes no local, mas apenas quando houver solicitação justificada, vinculada ao processo de compra ou contratação de serviço. Ou seja, é uma medida equilibrada, que protege os direitos do consumidor sem onerar indevidamente o comerciante.

Além disso, essa política colabora com os princípios do Código de Defesa do Consumidor, ao assegurar transparência, informação e acessibilidade no processo de consumo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto, que promove cidadania, acessibilidade digital e desenvolvimento econômico.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2025.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/Republicanos-